



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

REQUERIMENTO N^º , de 2023 (Do Sr. Deputado Acácio Favacho)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2.485, de 2019, que tramita apensado ao PL nº 7.419, de 2006, por regularem matérias não-identicas ou não-correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 2.485, de 2019, que “*Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a suspensão ou rescisão unilateral de contratos*”, do Projeto de Lei

Apresentação: 24/10/2023 18:39:08.447 - MESA

REQ n.3660/2023



CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234496171400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



* C D 2 3 4 4 9 6 1 7 1 4 0 0 *



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.485, de 2019, figurando como projeto acessório, tem com objetivo impedir, medianção proibição, a suspensão ou rescisão de contrato individual de Plano Privado de Assistência à Saúde ou de contratos de produtos e serviços dispostos no § 1º do art. 1º da Lei 9.656, de 1998 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 7.419, de 2006, que figura como projeto principal, propõe uma única alteração na Lei nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, qual seja a realização de cobertura de despesas de acompanhante, para os casos em que o paciente for menor de dezoito anos, inclusive quando se tratar de internação em unidade de terapia intensiva ou similar.

Ou seja, a conexão entre ambas as proposições é muito restrita, o que inviabiliza a análise e o debate dessas proposições, não se justificando a apensação realizada.

Ademais, o conjunto de mais de uma centena de proposições apensadas à proposição raiz – Projeto de Lei nº 7.419/06 – se pauta pela razão de as proposições apresentadas trabalharem encima da lei que regulamenta dos planos de saúde, porém, cumpre reforçar que, o mérito das matérias são distintos.

Dessa forma, é imprescindível que as proposições tramitem de forma independente, de modo a favorecer o debate técnico e a obtenção de consenso em torno desse conjunto variado de matérias, que envolvem diferentes aspectos e interesses a serem analisados e contemplados.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
MDB – AP

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234496171400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



* C D 2 3 4 4 9 6 1 7 1 4 0 0 * LexEdit